



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFETTURA MUNICIPAL DE LINHARES

C. G. C. 27167410/0001-88

LEI Nº 803/78

*** CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORR-
REÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUÍNTES INSCRI-
TOS EM DÍVIDA ATIVA, PELO PRAZO DE 60 -
(SESSENTA) DIAS SOBRE IMPOSTOS E TAXAS. ***

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espí-
rito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares DECRETOU
e, ao SANCIONAR a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a dispensar
qualquer multa, juros e correção monetária, que incidam
sobre os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, pelo-
prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação da presen-
te Lei.

Artº. 2º - O Prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida
Ativa, será de 60 (sessenta) dias, independentemente de qual-
quer notificação judicial ou extra-judicial.


Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E-PUBLIQUE-SE:

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espí-
rito Santo, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil no-
vecentos e setenta e oito.


Antonio Muniz dos Reis
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Tereza dos Reis Souza
Secretária do Gabinete